



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº.166. 18/68

DE 02/07/1968.

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES
MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE DECRETA E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º.-OS VENCIMENTOS MENSAIS CORRESPONDENTES AOS
CARGOS ABAIXO ENUMERADOS PASSAM A SER OS SEGUINTE:

<u>CARGO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
OFICIAL LEGISLATIVO.....	Nº 150,00
SECRETÁRIO.....	Nº 350,00
FISCAL DE POSTURAS E SAÚDE.....	Nº 200,00
CONTÍNUO.....	Nº 180,00

ART.2º.-FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A A-
BRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DO AUMENTO
CONCEDIDO POR ESTA LEI.

ART.3º.-REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRA-
RÁ ESTA LEI EM VIGOR NA DATA DE 1º DE MAIO DE 1968.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, 2 DE JULHO DE 1968.
O PREFEITO MUNICIPAL,


(GERMIN LOUREIRO)

REGISTRADA E PUBLICADA AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO
DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.


(SECRETÁRIO)